

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

Processo nº: 2025004206
Edital 90005/2025
Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção das atividades de iluminação pública, para atender demanda dos serviços executados pela Secretaria de transportes e infraestrutura.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnações formuladas por ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., CNPJ: 44.233.812/0001-52, recebida via e-mail na data de 18/03/2025, às 08:23h. /2025, às 18:11h.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

A sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para dia 01/04/2025 (terça-feira) às 9h06. Conforme previsão contida na cláusula 13.1 do edital as impugnações poderiam ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva.

2. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.:

1. Acatar os apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com as normas;
2. Realizar os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório, quanto a exequibilidade do preço estimado.

3. DO MÉRITO:

Em atenção à impugnação apresentada ao Pregão nº 90005/2025, referente à aquisição de material elétrico para a Secretaria de Infraestrutura do Município de Catalão, cumpre-nos manifestar nosso entendimento, no sentido de que a impugnação não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas:

O argumento de que o orçamento estimado da aquisição é inexequível não se sustenta, uma vez que, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 23, que trata da pesquisa de preços para as contratações públicas, a Administração Pública deve realizar uma pesquisa prévia de preços de mercado, a fim de garantir que o orçamento estimado seja compatível com o valor real do objeto a ser contratado.

O citado artigo 23 da nova Lei de Licitações estabelece que:

“Art. 23. A pesquisa de preços, para a formação do orçamento, será realizada com base em preços praticados no mercado, considerando, sempre que possível, o uso de cestas de preços e com a devida publicidade dos atos administrativos, sendo vedada a adoção de preços manifestamente acima do mercado ou de qualquer prática que prejudique a competitividade.”



No caso em questão, foi realizada a pesquisa de preços necessária para a formação do orçamento estimado, incluindo a adoção de uma "cesta de preços", conforme preconiza a nova legislação. A formação dessa cesta de preços considerou a média de valores praticados no mercado e, posteriormente, o orçamento foi devidamente publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Catalão, assegurando a transparência e publicidade do processo. Esta ação foi realizada para garantir que os preços propostos no orçamento estejam condizentes com a realidade de mercado, como exige a legislação.

Portanto, a alegação de inexecutabilidade do orçamento não se justifica, uma vez que a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com a devida pesquisa de preços e a formação de uma cesta de preços compatível com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, entendemos que o procedimento licitatório foi conduzido de maneira legítima e dentro dos parâmetros legais, não havendo qualquer irregularidade que possa prejudicar o andamento do processo licitatório.

Por fim, requer-se o indeferimento da impugnação apresentada, dando continuidade ao regular processamento do Pregão nº 90005/2025, com a certeza de que todas as disposições legais foram cumpridas de forma adequada.

4. DA DECISÃO:

Portanto, A Pregoeira decide:

- a) Que as impugnações são tempestivas;
- b) Recusa o pedido de impugnação apresentado pela empresa, julgando-o IMPROCEDENTES;
- c) Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

É a decisão.

Catalão (GO), 07 de abril de 2025.

ANA PAULA SILVA

PREGOEIRA - DECRETO N.º 105 DE 2 DE JANEIRO DE 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS